



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS HEMODINAMICISTAS E CARDIOLOGISTAS INTERVENCIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - AHCI/DF

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Distrito Federal- AHCI/DF, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, à SCN – Quadra 05, Bl. “A”, Sala 326 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70715-900, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, formada por médicos das especialidades de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, voltada exclusivamente ao interesse técnico-profissional, cultural, social e econômico de seus associados, sob a regência do presente Estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivo, congregar, orientar, representar e defender no setor científico, ético, social e econômico os seus Associados, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho, remuneração justa e, conseqüentemente, melhor qualidade assistencial aos pacientes.

Parágrafo 1º - Para o alcance dos presentes objetivos, poderá a Associação:

- a) colaborar e diligenciar junto à Direção de Hospitais, Casas de Saúde e entidades afins na solução de problema de interesse geral e, particularmente, nos conflitos de interesses que possam refletir negativamente no rendimento profissional dos seus Associados ou de instituições que estejam vinculados;
- b) colaborar na solução de impasses relativos aos processos de credenciamento junto às Operadoras de Planos de Saúde e Entidades de Autogestão, a serem efetivados por seus associados ou por pessoa jurídica a que o Associado esteja vinculado;
- c) intervir em questões relativas aos honorários médicos aviltantes, que se mostrem incompatíveis com o exercício digno da profissão ou prejudiciais ao exercício das atividades dos seus associados;
- d) organizar e promover reuniões, sessões, conferências, congressos, simpósios de natureza técnico-científica e publicar trabalhos;
- e) atuar em consonância com outras entidades representativas da classe médica em defesa do livre exercício da medicina, da qualidade da assistência prestadas, bem como na salvaguarda dos limites éticos da





Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Distrito Federal

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

profissão;

- f) representar seus associados nas esferas judicial e extrajudicialmente;
- g) firmar convênios com outras entidades, objetivando a obtenção de vantagens na compra de bens e serviços destinados aos associados;
- h) participar de atividades e empreendimentos que habilitem a Associação a realizar os seus objetivos;
- i) praticar todos os atos que sejam compatíveis com seu objeto social.

Parágrafo 2º - A colaboração a que se refere a alínea “b” será prestada a partir da provocação dos próprios interessados ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a participação da AHCI/DF limitar-se-á ao aspecto colaborativo, não gerando, portanto, qualquer vínculo obrigacional ou responsabilidade da Associação, quanto aos serviços contratados no respectivo processo de credenciamento.

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 3º - Constituem-se órgãos de Direção Superior da AHCI/DF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral, órgão soberano e supremo da Associação, é constituída pela reunião de seus associados, quites com suas obrigações e em pleno exercício de seus direitos estatutários, competindo-lhe privativamente:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;





**Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas
Intervencionistas do Distrito Federal**

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

- d) Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Associação;
- e) Aplicar as sanções disciplinares prevista neste Estatuto;
- f) Alterar o Estatuto;

Parágrafo Único – Da Assembleia para destituição dos administradores deverá ter quórum da maioria absoluta dos associados, sendo a decisão tomada por dois terços dos presentes.

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente - até 31 de março de cada ano, para:
 - I. anualmente, para examinar e aprovar as contas;
 - II. de dois em dois anos, para eleger a Diretoria.
- b) Extraordinariamente - em qualquer época, quando convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor-Vice Presidente ou por solicitação escrita de 30% (trinta por cento) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por envio de e-mail ao Associado e/ou por mensagem pelo aplicativo Whatsapp dirigido ao grupo de Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização para as Assembleias presenciais e de 3 (três) dias úteis da data de realização para as Assembleias virtuais, que tratem da alteração do Estatuto, e de 1 (um) dia útil para as Assembleias Virtuais que tratem de outros temas. Deverá ser indicado local (ou plataforma), data e horários da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As Assembleias serão presididas e secretariadas por Associados eleitos após a sua instalação.

Parágrafo 3º - As Assembleias que objetivarem alterações do Estatuto deverão ter quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados para a instalação e deliberação, devendo as modificações do Estatuto serem aprovadas por, pelo menos, a metade e mais um dos presentes (maioria simples)..

Parágrafo 4º - Todos os associados deverão fornecer à Associação e-mail pessoal e número de contato para WhatsApp para os quais serão enviadas as convocações das Assembleias. .

Parágrafo 5º - Será de exclusiva responsabilidade do Associado, manter seu e-mail e telefone atualizados e aptos ao recebimento de mensagens eletrônicas.





Parágrafo 6º - Nas Assembleias Virtuais em que houver deliberação, as votações eletrônicas deverão ocorrer dentro do prazo previamente estabelecido, podendo o voto ser alterado, desde que, proferido dentro do prazo de validade.

Parágrafo 7º - A Associação possuirá um grupo de WhatsApp, em que poderá ser discutidas questões de interesse da entidade, inclusive, convocações de Assembleias e votações.

Parágrafo 8º - As mensagens eletrônicas enviadas para os e-mail's e o número de contato WhatsApp registrados junto à Associação, serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos. E caberá à Associação arquivar em meio físico ou eletrônico, os e-mail's e mensagens enviadas aos Associados para efeitos de comprovação do respectivo envio.

Parágrafo 9º - A eleição de membros da Diretoria poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, em situações excepcionais, por justo motivo e, desde que, aceito pela maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo 10 – O voto é pessoal e singular, admitindo-se, contudo, o voto por procuração.

ARTIGO 6º Nas Assembleias Gerais que não objetivarem alterações no Estatuto, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, independentemente do quórum de Associados presentes na Assembleia.

ARTIGO 7º - O presente Estatuto Social é reformável no tocante à administração da Associação, desde que, apresentada proposta pela Diretoria ou por um terço de seus Associados, sendo necessária a aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 8º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação com mandato de 02 (dois) anos, eleita pelo voto direto e pela maioria simples dos Associados presentes em Assembleia Geral, sendo permitida a recondução dos seus membros, e será composta pelo:

- a) Diretor-Presidente; e
- b) Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 9º - A Diretoria eleita será empossada no mesmo dia da eleição, perante o





**Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas
Intervencionistas do Distrito Federal**

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

Presidente ou o Secretário da Assembleia respectiva.

ARTIGO 10 - Compete à Diretoria administrar a Associação, de acordo com as decisões da Assembleia Geral e sempre em consonância com as disposições e o espírito do presente Estatuto.

ARTIGO 11 - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez em cada trimestre e, extraordinariamente, por motivo relevante a critério do Diretor-Presidente.

ARTIGO 12 - Os membros da Diretoria exercem os seus mandatos honoríficos sem perceber quaisquer vantagens ou quantias a título de remuneração ou "pro-labore", podendo haver ressarcimento de despesas de representação devidamente comprovadas.

ARTIGO 13 - Compete ao:

a) **Diretor-Presidente:** com atribuições de direção e representação da Associação no campo administrativo, judicial e extrajudicial, bem como:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente;
- II. convocar e presidir reuniões, simpósios, congressos e Assembleias;
- III. dirigir as atividades da Associação e administrar o seu patrimônio;
- IV. rubricar e assinar Livros, Atas e demais documentos da Associação;
- V. decidir "ad referendum" de Assembleia em assuntos imperiosos e urgentes, dando ciência através de circular e/ou e-mail aos Associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI. aprovar a admissão de novos Associados, em consonância com os critérios da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) ou de outras Sociedades de especialidades de áreas afins e apurar denúncias sobre infrações, em conjunto com os demais Diretores;
- VII. assinar avisos, moções de exclusão, suspensão ou advertência, da alçada da Diretoria;
- VIII. assinar os compromissos aprovados pelos Associados, em





Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas Intervencionistas do Distrito Federal

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

nome e por conta dos mesmos;

IX. firmar todos e quaisquer compromissos e/ou obrigações com terceiros, em nome da Associação para a consecução dos seus objetivos, sendo vedado o exercício desta competência para fins estranhos ou contrários aos interesses da Associação;

X. assinar cheques e movimentar contas bancárias junto com o Diretor Vice-Presidente;

XI. outorgar procuração a terceiros como poderes específicos.

b) Diretor Vice-Presidente: com atribuição de substituir o Diretor - Presidente no caso de vacância de cargo e em suas eventuais ausências, bem como:

I. exercer todas as atribuições próprias do Diretor-Presidente, quando delegadas por este à sua pessoa;

II. assinar cheques e movimentar contas bancárias junto com o Diretor - Presidente;

ARTIGO 14 - Havendo vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 5º, parágrafo sétimo, deste Estatuto, para preenchê-lo em até 30 (trinta) dias.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 15 - Os Associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, até o limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, cada Associado.

ARTIGO 16 - São direitos dos Associados:

a) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, que será deferido se constatada a ausência de débitos quanto às obrigações associativas;

b) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;





**Associação dos Hemodinamicistas e Cardiologistas
Intervencionistas do Distrito Federal**

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

- c) participar das discussões de assuntos de interesse da classe, em reuniões e Assembleias ou qualquer outra atividade desenvolvida em função da execução das atividades descritas no Artigo 2º;
- d) propor a admissão de novos associados.

Parágrafo Único - O exercício irrestrito dos direitos contidos na presente cláusula está condicionado ao cumprimento dos respectivos deveres e obrigações associativos.

ARTIGO 17 - São deveres dos Associados:

- a) colaborar com o progresso, prestígio e iniciativas da entidade;
- b) cumprir fielmente as disposições do Estatuto, regimentos, resoluções, portarias, deliberações da Assembleia e decisões da Diretoria;
- c) manter conduta técnico-profissional pautada em princípios éticos e morais, que dignifiquem a sua posição profissional;
- d) empenhar-se com dedicação no exercício do cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou escolhido;
- e) participar das Assembleias e reuniões, cooperando com o progresso e o prestígio da Associação;
- f) pagar as contribuições fixadas pela Assembleia;
- g) cumprir as normas contratuais pactuadas no ato de sua adesão.

ARTIGO 18 - São passíveis de punição os Associados que praticarem atos que causem danos morais ou materiais à Associação ou que praticarem atos capitulados entre os que colidam com os elevados padrões profissionais.

Parágrafo 1º - Diante de uma infração ao Estatuto da Associação, será instaurada Comissão de Sindicância constituída por 05 (cinco) Associados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dentre eles, um será designado relator, sendo assegurado ao indiciado no curso sendo assegurado amplo direito de defesa ao indiciado.

Parágrafo 2º - Verificada infração grave, após o relatório da Comissão de Sindicância, a Diretoria poderá, preventivamente, afastar o Associado até decisão final da Assembleia Geral.





Parágrafo 3º - Segundo a gravidade de infração, a Assembleia Geral aplicará as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) exclusão;
- e) exclusão e multa;

Parágrafo 4º – Os membros que integrarão a Comissão de Sindicância, se sujeitarão às regras de impedimento e suspeição previstos na legislação civil, sendo vedado que estejam vinculados ao(s) mesmo(s) serviço(s) do indiciado.

Parágrafo 5º - O Associado sujeito à punição não terá direito a voto na Assembleia Geral que analisará o relatório da Comissão de Sindicância.

Parágrafo 6º - As multas previstas neste parágrafo serão aplicadas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo o valor máximo ser triplicado em caso de reincidência.

Parágrafo 7º - As multas previstas no parágrafo anterior deverão ser pagas em até 10 (dez) dias da aplicação, sob pena de execução judicial, situação em que o débito será devidamente corrigido pelo IGPM, bem como acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 8º – O pedido de demissão ou exclusão do Associado apenado não o exime do pagamento da(s) multa(s) pendente(s) de pagamento ou que venha a ser aplicadas concomitantemente com a pena de exclusão.

Parágrafo 9º – O associado que possuir multa em aberto não terá direito de voto, e nem tampouco, poderá exercer cargo eletivo na Associação.

Parágrafo 10 - O voto é pessoal e singular, admitindo-se contudo, o voto por procuração.

Parágrafo 11 - Os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos, caso os prazos dos respectivos mandatos se encerrem, sem que novos integrantes tenham sido empossados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Associação dos Hemodinamicistas e Cardiólogistas
Intervencionistas do Distrito Federal**

Em defesa do interesse técnico-profissional, social e humano dos associados

ARTIGO 19- A Associação observará as normas e diretrizes do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. Os problemas éticos serão decididos após as deliberações do CRM/DF.

ARTIGO 20 - A Associação só poderá ser dissolvida por motivo de força maior e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus Associados.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução será nomeada uma comissão com a finalidade de liquidação, presidida por um membro eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, os bens resultantes da liquidação serão destinados conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 21- A Associação manter-se-á por meio de contribuições dos associados, doações e outras atividades, sendo a utilização das rendas, recursos e eventuais resultados operacionais voltados à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

ARTIGO 22 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando todos os anteriores.

Brasília/DF, 06 de abril de 2023.

* Assinado Eletronicamente

THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE
(PRESIDENTE)
thomasosterne@gmail.com

* Assinado Eletronicamente

MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/DF 21.777
mario@oliveirasantosadv.com.br





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 02/05/2023 às 15:20:03 (GMT -3:00)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AHCIDF - ANALISADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA - 06-04-2023

 ID única do documento: #38176a0c-ac30-4083-995a-af1ba59d7750

Hash do documento original (SHA256): 594c12ee31cbcf58e4a547cbd87db244a3598290cde5870cfe3c437d21c51180

Este Log é exclusivo ao documento número #38176a0c-ac30-4083-995a-af1ba59d7750 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE (Participante)
Assinou em 04/05/2023 às 07:37:47 (GMT -3:00)
- ✓ Mário Augusto de O Santos (Participante)
Assinou em 02/05/2023 às 12:58:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

02/05/2023 às 15:20:03
(GMT -3:00)

02/05/2023 às 15:58:12
(GMT -3:00)

Evento

LMS Consultoria em Saúde solicitou as assinaturas.

Mário Augusto de O Santos (Autenticação: e-mail mario@oliveirasantosadv.com.br; IP: 189.61.116.111) assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Data e hora

04/05/2023 às 10:37:47
(GMT -3:00)

Evento

THOMAS EDISON CINTRA OSTERNE (Autenticação: e-mail thomasosterne@gmail.com; IP: 45.234.197.114) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

